



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025437
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 38/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 38/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **12/09/2025 15:29:45**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

Juquiá, 11 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 38/2025

Prezado Senhor,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 38/2025, de 9 de setembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação mensal aos servidores municipais integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da Administração Pública do Município de Juquiá, em conformidade com a Lei nº 1.143/2025, de 17 de junho de 2025, e dá outras providências.

Desde já, requer que este projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

O presente Projeto visa incentivar a participação em medidas de prevenção de acidentes e de combate ao assédio no ambiente de trabalho, no setor público municipal, por meio da efetiva implementação da CIPA em todas as repartições e unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

A necessidade de regulamentação da matéria tornou-se ainda mais urgente em razão da determinação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0010068-80.2025.5.15.0069, movida pelo Ministério Público do Trabalho, a qual exige do Município de Juquiá a adoção de medidas compatíveis com a legislação federal vigente sobre saúde e segurança no trabalho, inclusive com ênfase no cumprimento integral das normas da NR-5.

Destaca-se que, embora devidamente publicado, o edital de candidaturas à CIPA restou prejudicado pela ausência de inscritos. A presente

medida justifica-se, assim, pela necessidade de motivar a participação dos servidores na CIPA, a fim de consagrar, com eficiência, a promoção de ambientes institucionais seguros, respeitosos e saudáveis. Isso permitirá a atuação preventiva, educativa e corretiva diante de riscos físicos, psicológicos e sociais que possam afetar os servidores públicos municipais, em defesa da saúde e da vida de todos, e para a efetiva Prevenção de Acidentes e de Assédio.

Importa destacar que, desde sua mais recente atualização, a NR-5 passou a prever não apenas medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mas também ações voltadas à prevenção e ao combate do assédio sexual e de outras formas de violência no ambiente laboral.

Destaca-se, ainda, que do ponto de vista da gestão municipal, é mais benéfica a prevenção do que remediar os casos decorrentes.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração desta Casa de Leis, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

À V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Gratificação de Atividade aos servidores municipais integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da Administração Pública do Município de Juquiá, em conformidade com a Lei nº 1.143/2025, de 17 de junho de 2025, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade aos membros efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) da Administração Pública do Município de Juquiá, pelo efetivo exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.143, de 17 de junho de 2025.

Art. 2º A Gratificação de Atividade da CIPA será atribuída de forma escalonada, observando-se a complexidade e a responsabilidade inerentes a cada função desempenhada na CIPA, conforme os seguintes valores mensais:

I - ao Presidente: 20% (vinte por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010;

II - ao Vice-Presidente: 15% (quinze por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010;

III - aos membros titulares eleitos e designados): 10% (dez por cento) da referência 1, padrão A, previsto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os membros suplentes da CIPA farão jus à gratificação de que trata o inciso III deste artigo apenas quando assumirem, em caráter temporário e por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, as funções

de membro titular, em decorrência de afastamento legal, licença ou substituição de membro titular.

Art. 3º A percepção da Gratificação de Atividade da CIPA estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Exercício efetivo do mandato de membro da CIPA;

II - Participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA no mês de referência, devidamente registradas em ata;

III - Execução das atribuições e cumprimento do plano de trabalho da CIPA;

IV - Não ter incorrido em mais de 4 (quatro) faltas injustificadas às reuniões da CIPA;

V - Não ter sofrido sanção por infração disciplinar nos 6 (seis) meses anteriores à eleição ou designação da CIPA.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo implicará a suspensão da gratificação no mês subsequente ao da constatação da irregularidade.

Art. 4º A Gratificação de Atividade da CIPA não se incorpora aos vencimentos ou à aposentadoria do servidor, não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios, e não poderá exceder o teto remuneratório estabelecido pela Constituição Federal para os servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Juquiá, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto para detalhar os procedimentos de concessão, controle e pagamento da gratificação, bem como os critérios para fixação e atualização dos valores

ou percentuais previstos no art. 2º, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 11 de setembro de 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal